



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ATA DA 553ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

1 Ao vigésimo oitavo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às oito horas e cinquenta
2 e três minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609
3 – Bairro de Fátima; Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias – Presidente; Dra. Ana Paula Auriza
4 de Lemos Silveira- Conselheira Secretária; Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos
5 – Conselheira Tesoureira; Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes- Conselheira Efetiva; Dr. Francisco
6 Antônio Cruz Mendonça-Conselheiro Efetivo; Sr. Valderi Pereira Tavares Neto- Conselheiro
7 Efetivo; Sr. Alexsandro Batista de Alencar- Conselheiro Efetivo; Sra. Natalia Régia Farias da
8 Silva- Conselheira Efetiva; Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa- Conselheira Suplente; Dr.
9 Cleano Costa de Figueredo Silva- Conselheira Suplente; Dr. Leandro Rodrigues de Sena-
10 Conselheiro Suplente; Dra. Valdileide Rodrigues de Souza- Conselheira Suplente; Sra. Virginia
11 Maria Nazário barbosas – Conselheiro Suplente; Sra. Giovanna Silva de Araújo Oliveira-
12 Conselheira Suplente. Estiveram presentes, de forma on-line, utilizado a plataforma *Google*
13 *Meet*, a Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim- Conselheira Efetiva, haja vista residir na cidade
14 de Juazeiro do Norte; e Dr. Francisco Thiago Santos Salmito- Conselheiro Suplente,
15 diagnosticado com o COVID-19. A Presidente justificou a ausência dos conselheiros Dr.
16 Silvestre Péricles Cavalcante Sampaio Filho e Sr. José Wellington da Silva Lima, por motivo de
17 ordem profissional. Ainda com a palavra, a Presidente fez as saudações iniciais, verificando a
18 existência de quorum, dando início a Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 01.** Ata da 551ª
19 Reunião Ordinária de Plenário. Aprovado por unanimidade. **Item 02.** Ata da 552ª Reunião
20 Ordinária de Plenário. Aprovado por unanimidade. **Item 03.** Processo Ético nº. 164/2019.
21 Parecer Conclusivo nº. 053/2020. Conselheiro Relator: Dr. Valderi Pereira Tavares Neto.
22 Denunciante: Fiscalização do COREN/CE. Denunciada: Sra. B.P.M. Assunto: Julgamento final
23 do Processo Ético nº. 164/2019 que trata sobre atuação sem registro profissional. A
24 Presidente informou aos presentes que a denunciada irá participar do julgamento por
25 vídeoconferencia, conforme Resolução COFEN nº. 644/2020. Logo após a Presidente
26 autorizou a entra na sala de reunião, pela plataforma *google meet*, da denunciada Sra. B.P.M,
27 iniciando a gravação. Ainda com a palavra a Presidente explanou que o rito do julgamento
28 segue o que preceitua a Resolução COFEN nº. 370/2010, passando a palavra ao conselheiro
29 relator que realizou a leitura do parecer, sem emissão do voto. Após, a palavra foi concedida,
30 por dez minutos, a denunciada para sustentação oral em defesa própria. A Sra. B.P.M
31 explanou que entrou na escala em março, sem registro, pois não sabia que era necessário,
32 contudo não prestou assistência, apenas realizava preenchimento de fichas de atendimento,
33 organizava os prontuários e abastecia os setores. A denunciada comunicou ainda que ao
34 terminar o curso Técnico de Enfermagem saiu leiga com relação as normativas da profissão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 553ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

35 A Presidente arguiu ao conselheiro relator se as escalas estavam assinadas pelo coordenador
36 da Enfermagem, tendo o conselheiro afirmado que sim. A Presidente questionou se o
37 coordenador foi convocado pela comissão de instrução. O conselheiro relator informou que
38 o coordenador foi convocado, mas não atendeu a convocatória. A Presidente pediu que seja
39 averiguado a conduta do coordenador de Enfermagem que aceitou na escala profissional
40 sem registro no Conselho de Classe. A palavra retornou ao conselheiro relator que proferiu
41 o voto que pugna pela aplicação da penalidade de multa, no valor de duas anuidades,
42 referente a categoria da profissional denunciada, com fulcro nos artigos 118, INC II § 2º C/C
43 artigo 126 da Resolução COFEN nº. 311/2007. Aprovado por unanimidade. **Item 04.** Processo
44 Ético nº. 006/2019. Parecer Conclusivo nº. 54/2020. Conselheira Relatora: Dra. Ariadne
45 Freire de Aguiar Martins. Denunciante: 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Lavras da
46 Mangabeira. Denunciado: Dr. A.B.M.N. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº.
47 006/2019 que trata sobre ameaça, desvio de produtos e cobrança indevida a pacientes. A
48 Presidente informou aos presentes que o denunciado e seu Representante Legal irão
49 participar do julgamento por vídeoconferência, conforme Resolução COFEN nº. 644/2020.
50 Logo após a Presidente autorizou a entrar na sala de reunião, pela plataforma *google meet*,
51 do denunciado Dr. A.B.M.N, e do Dr. F.A.V, iniciando a gravação. Ainda com a palavra a
52 Presidente explanou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução COFEN nº.
53 370/2010. Ainda com a palavra a Presidente designou o conselheiro Dr. Valderi Pereira para
54 realizar a leitura do parecer, haja vista que a conselheira relatora não faz mais parte do
55 Plenário do COREN/CE. O conselheiro designado realizou a leitura do parecer, sem emissão
56 do voto. Após, a palavra foi concedida, por dez minutos, a parte denunciada para sustentação
57 oral em defesa própria. O Representante Legal do denunciado iniciou a fala saudando a todos
58 os presentes e informando que seu cliente possui conduta ilibida, tendo sido elaborado
59 abaixo assinado com mais de quinhentas assinaturas afirmando que o profissional
60 denunciado sempre atuou com ética. Ainda com a palavra o Dr. F.A informou que foi provado
61 a origem lícita dos medicamentos encontrados na casa do denunciado, pois o enfermeiro em
62 pauta, sua esposa e seus três filhos são usuários dos medicamentos. Relatou, ainda, que a
63 denúncia feita é fictícia, tendo como único objetivo o de prejudicar o trabalho sério, honesto
64 e com ética feito pelo enfermeiro Dr. A.B. Comunicou que foi instaurado Processo
65 Administrativo Disciplinar no município onde seu cliente atua para averiguar os fatos, tendo
66 sido arquivado, pois não foi encontrado durante a instrução processual nada que
67 desabonasse a conduta do enfermeiro. Para finalizar informou que o Dr. A.B prestava
68 assistência aos finais de semana e o valor cobrado era para restituir o valor gasto com
69 combustível, pois estava atuando de forma particular. O Dr. F.A solicitou ao Plenário o
70 arquivamento do processo em pauta e a absolvição do denunciado. A palavra retornou ao



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 553ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

71 conselheiro Dr. Valderi Pereira que realizou a leitura do parecer que pugna pela absolvição
72 do Dr. A.B.M.Neto, e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 006/2019. A Presidente
73 colocou a matéria em votação, tendo o conselheiro Dr. Alexsandro Batista se declarado
74 impedido, pois atuou na comissão de instrução. A Presidente efetivou, para este ato, o
75 conselheiro Dr. Cleano Costa. Aprovado por unanimidade o Parecer Conclusivo nº. 54/2020.
76 **Item 05.** Processo Ético nº. 159/2019. Parecer Conclusivo nº. 62/2020. Conselheiro Relator:
77 Dr. Silvestre Péricles Cavalcante Sampaio Filho. Denunciante: Dra. L. R. C. M. C. Denunciada:
78 Dra. M. D. G. M. O., Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 159/2019 que trata sobre
79 suposta difamação contra profissional de Enfermagem. A Presidente designou o Conselheiro
80 Dr. Francisco Antônio para realizar o pregão das partes. O conselheiro pregoeiro comunicou
81 a ausência da parte denunciante, ao tempo que apresentou ao Plenário o Dr. F. A. F,
82 Representante Legal da Dra. M. D. G. M. O. A Presidente explanou sobre o rito do julgamento,
83 que segue a Resolução COFEN nº. 370/2010, passando a palavra ao Conselheiro Dr. Valderi
84 Pereira para realizar a leitura do parecer, haja vista ausência justificada do conselheiro
85 relator. O conselheiro designado realizou a leitura, sem emissão do voto. Logo após, foi
86 concedido o tempo de dez minutos ao Representante Legal da parte denunciada, que não
87 fez uso da palavra, apenas informou que reitera a defesa já anexada aos autos. A palavra foi
88 passada ao conselheiro Dr. Valderi Pereira que realizou a leitura do voto que pugna pela
89 absolvição da Dra. M. D. G. M. O, e pelo arquivamento do Processo Ético nº. 159/2019. A
90 Presidente colocou a matéria em votação. O Conselheiro Dr. Alexsandro Batista declarou-se
91 impedido, haja vista ter participado da instrução do processo. A Presidente efetivou para este
92 ato o conselheiro Dr. Cleano Costa. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 06.**
93 Processo Ético nº. 161/2019. Parecer Conclusivo nº. 55/2020. Conselheiro Relator: Dr.
94 Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de
95 Juazeiro do Norte. Denunciadas: Dra. T.C. Q, Dra. M. A. M.V, e Dra. T. K. L. B. Assunto:
96 Julgamento final do Processo Ético nº. 161/2019 que trata sobre assinar documentos sem ter
97 realizado procedimento e descumprimento de notificações. A Presidente designou a
98 conselheira Dra. Kylvia Régia para realizar o pregão das partes. A conselheira pregoeira
99 informou aos presentes que as denunciadas não compareceram a sessão de julgamento. A
100 Presidente informou que as partes foram devidamente convocadas, conforme documento
101 dos Correios anexado aos autos do processo, o que possibilita a realização do julgamento. A
102 palavra foi passada ao conselheiro relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela
103 absolvição da Dra. T. C. Q; pela aplicação da penalidade de multa em desfavor da Dra. T. K.
104 L.B, no valor de duas anuidades da categoria de enfermeira, por ter infringido os artigos 36 e
105 87 da Resolução COFEN nº. 564/2017; e pela aplicação de multa em desfavor da Dra. M. A.
106 M. V, no valor de uma anuidade da categoria de enfermeira, por infração ao artigo 88 da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 553ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

107 Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade. **Item 07.** Processo
108 Administrativo nº. 613/2020. Parecer de Admissibilidade nº. 001/2021. Conselheiro Relator:
109 Dr. Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Dra. R. R. A. I. Denunciado: Dr. M. T. P. O.
110 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de desagravo público. A Presidente apresentou
111 ao Plenário a denunciante, Dra. R. R. A. I., Logo após, a palavra foi passada para o Conselheiro
112 Relator que realizou a leitura do parecer que pugna pelo deferimento do desagravo público.
113 A palavra foi passada a denunciante que explanou sobre o desrespeito vivenciado em seu
114 local de trabalho, ressaltando que a Enfermagem merece respeito. Para finalizar a fala,
115 ressaltou que denunciou ao Conselho o ocorrido com o intuito que o ofensor realizasse uma
116 retratação pública. Após deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade o parecer que
117 pugna pelo desagravo público, devendo o rito seguir o que preceitua a Resolução COFEN nº.
118 433/2012. **Item 08.** Processo Administrativo nº. 501/2020. Parecer de Admissibilidade nº.
119 003/2021. Conselheiro Relator: Dr. Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Sra. J. M.S. S.
120 Denunciada: Sr. J. E. A. L. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade
121 que trata sobre suposta infração ao código de deontologia da Enfermagem. A palavra foi
122 passada ao Conselheiro Relator que realizou a leitura do parecer que pugna pelo
123 arquivamento do processo, haja vista o não preenchimento das condições de admissibilidade
124 previstas no art. 27 da Resolução COFEN nº. 370/2010. Aprovado por unanimidade. **Item 09.**
125 Processo Administrativo nº. 583/2020. Parecer de Admissibilidade nº. 005/2021. Conselheiro
126 Relator: Sr. Valderi Pereira Tavares Neto. Denunciante: Sra. F. T. F. C e R. P. N. Denunciada:
127 Sra. E. M.M.R. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata
128 sobre possível negligência no atendimento. A palavra foi passada ao Conselheiro Relator que
129 realizou a leitura do parecer que pugna pela abertura de processo ético em desfavor da Sra.
130 E. M. M. R, por suposta infração aos artigos 1, 24, 38, 39, 40, 45 e 51 da Resolução COFEN
131 nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade. **Item 10.** Processo Administrativo nº. 399/2020.
132 Parecer de Admissibilidade nº. 61/2020. Conselheira Relatora: Dra. Ariadne Freire de Aguiar
133 Martins. Denunciante: Dr. E. R. F. Denunciado: Sr. F. R. P. B- segurança. Assunto: Para
134 aprovação do Plenário parecer de desagravo público. A Presidente realizou a leitura do
135 parecer. Após deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade o parecer que pugna pelo
136 desagravo público, devendo o rito seguir o que preceitua a Resolução COFEN nº. 433/2012.
137 **Item 11.** Processo Administrativo nº. 579/2020. Parecer de Admissibilidade nº. 63/2020.
138 Conselheira Relatora: Dra. Rubênia Lauria Pereira de Lima Vasconcelos. Denunciante: Dra. H.
139 F. A. S. Denunciada: Dra. T. G. F. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de
140 admissibilidade que trata sobre suposto assédio moral. A palavra foi passada a Conselheira
141 Relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do processo em
142 pauta, haja vista o não preenchimento das condições de admissibilidade previstas na



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 553ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

143 Resolução COFEN nº. 370/2010. Aprovado por unanimidade. **Item 12.** Processo
144 Administrativo nº. 007/2021. Parecer de Admissibilidade nº. 02/2021. Conselheiro Relator:
145 Dr. Alexandro Batista de Alencar. Denunciante: Comissão de Ética do H.S.R, localizado na
146 cidade de Várzea Alegre. Denunciada: Sra. A. B. L, . Assunto: Para aprovação do Plenário
147 parecer de admissibilidade que trata sobre negligência em atendimento. A palavra foi
148 passada ao Conselheiro Relator que realizou a leitura do parecer que pugna pela abertura de
149 processo ético em desfavor da Sra. A. B. L, por suposta infração aos artigos 24, 26, 38, 45 e
150 88 da Resolução COFEN nº. 564/2017. Aprovado por unanimidade. **Item 13.** Processo
151 Administrativo nº. 002/2021. Parecer de Admissibilidade nº. 004/2021. Conselheiro Relator:
152 Dr. Leandro Rodrigues de Sena. Denunciante: Delegacia de Ubajara/CE. Denunciado: Dr. E. G.
153 O. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre
154 negligência em atendimento. A palavra foi passada ao Conselheiro Relator que realizou a
155 leitura do parecer que pugna pela abertura de processo ético em desfavor do Dr. E. G. O, por
156 suposta infração aos artigos 24, 26, 39, 41, 45e 48 da Resolução COFEN nº. 564/2017.
157 Aprovado por unanimidade. **Item 14.** Processo Administrativo nº. 008/2021. Parecer Jurídico
158 nº. 012/2021. Requerente: I. G. G. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
159 trata sobre restituição de anuidade 2021 por motivo de cancelamento. O parecer em pauta
160 que pugna pelo indeferimento, nos termos do art. 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2018
161 c/c arts. 1º, 2º e 3º, da Resolução Cofen nº.614/2020 e art. 165, do CTN, no montante
162 equivalente a R\$ 187,30 (cento e oitenta e sete reais e trinta centavos), referente ao crédito
163 tributário alusivo à anuidade 2020, considerando, especialmente, a realização do
164 procedimento de conciliação efetivado através do “termo de acordo e parcelamento para
165 regularização de débito referente as anuidades com confissão e reconhecimento de dívida
166 oriundos do procedimento de conciliação em processos de cobrança de débitos do sistema
167 que destaca a necessidade do pagamento da anuidade do ano vigente para sua
168 concretização. Aprovado por unanimidade. **Item 15.** Processo Administrativo nº. 004/2021.
169 Parecer Jurídico nº. 009/2021. Requerente: R. M. L. H. Assunto: Para aprovação do Plenário
170 parecer jurídico que trata sobre isenção de anuidade 2021 da categoria de menor nível de
171 formação. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento, nos termos do art. 3º, da
172 Resolução do Cofen nº.650/2020 c/c art. 6º, da Decisão Coren/CE nº.099/2020. Aprovado
173 por unanimidade. **Item 16.** Processo Administrativo nº. 005/2021. Parecer Jurídico nº.
174 008/2021. Requerente: B.P.L. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
175 sobre restituição da anuidade seguido do cancelamento. O parecer em pauta que pugna pelo
176 indeferimento, nos termos do art. 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c Resolução
177 Cofen nº.650/2020 c/c Decisão Coren/CE nº.099/2020 c/c art 165, referente ao reembolso
178 do crédito tributário alusivo à anuidade 2021. Aprovado por unanimidade. **Item 17.** Processo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 553ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

179 Administrativo nº. 619/2020. Parecer Jurídico nº. 001/2021. Requerente: M.S.C. Assunto:
180 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de anuidade do ano 2020
181 em virtude de inscrição remida. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento, nos termos
182 do art. 30, III, da Resolução Cofen nº.560/2017 c/c art. 2º, da Decisão Coren/CE nº.043/2020
183 c/c art. 2º, IX, da Resolução Cofen nº.631/2020. Aprovado por unanimidade. **Item 18.**
184 Processo Administrativo nº. 628/2020. Parecer Jurídico nº. 003/2021. Requerente: D.A.X.
185 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção do crédito
186 tributário referente as anuidades dos anos 2006 a 2015. O parecer em pauta que pugna pelo
187 deferimento, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as
188 anuidades dos anos 2006 a 2015, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I do Código
189 Tributário Nacional. Aprovado por unanimidade. **Item 19.** Processo Administrativo nº.
190 625/2020. Parecer Jurídico nº. 005/2021. Requerente: A. M. S. B. Assunto: Para aprovação do
191 Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção do crédito tributário referente as
192 anuidades dos anos 2010 a 2014. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento, referente
193 a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2010 a
194 2014, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I do Código Tributário Nacional. Aprovado
195 por unanimidade. **Item 20.** Processo Administrativo nº. 626/2020. Parecer Jurídico nº.
196 004/2021. Requerente: R. S. S. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata
197 sobre registro de título de especialista. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento, no
198 sentido de conceder administrativamente a titulação de Pós-Graduação lato sensu em
199 Enfermagem Obstétrica, junto a este Regional. Aprovado por unanimidade. **Item 21.**
200 Processo Administrativo nº. 617/2020. Parecer Jurídico nº. 614/2020. Requerente: J. B.C.A.
201 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de anuidades.
202 Aposentadoria por invalidez. Remissão. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento
203 parcial do pedido de prescrição/remissão do crédito tributário da requerente, alusivo às
204 anuidades dos anos 2012 a 2020, nos termos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988,
205 em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei nº 11.052/2004 c/c Resolução COFEN nº
206 396/2011 e Resolução COFEN nº 434/2012 (alterada pela Resolução nº 492/2015), pela
207 ausência de laudo médico pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados,
208 do DF e dos Municípios, à época da constituição do crédito que expresse tecnicamente que
209 a doença se enquadre no normativo legal que enseje a isenção/remissão, deverá persistir o
210 débito referente aos anos de 2012 e 2013, no entanto, em relação às anuidades de 2014,
211 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, deverá haver a isenção/remissão destes anos em
212 concordância com concessão de sua aposentadoria por invalidez, ocorrida no ano de 2014.
213 Aprovado por unanimidade. **Item 22.** Processo Administrativo nº. 624/2020. Decisão
214 Coren/CE nº. 059/2018. Requerente: M. F. N. M. Assunto: Para aprovação do Plenário



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 553ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

215 cancelamento da inscrição e isenção das anuidades por óbito. Aprovado por unanimidade o
 216 cancelamento da inscrição em pauta. **Item 23.** Processo Administrativo nº. 601/2020.
 217 Parecer Jurídico nº. 002/2021. Requerente: S. S. O. Assunto: Para aprovação do Plenário
 218 parecer jurídico que trata sobre extinção de crédito tributário referente as anuidades dos
 219 anos 2010 e 2011. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da requerente,
 220 referente à prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2010 e 2011,
 221 nos termos dos artigos 142, 156, V e 174, do código Tributário Nacional. Aprovado por
 222 unanimidade. **Item 24.** Processo Administrativo nº. 006/2021. Parecer Jurídico nº. 011/2021.
 223 Requerente: A. S. C. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre
 224 isenção de anuidade 2021. O parecer em pauta que pugna pelo deferimento do pedido da
 225 requerente, no sentido de isentar integralmente a anuidade de 2021 da categoria de menor
 226 nível de formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de formação no
 227 decorrer do ano em exercício, em data anterior a 31 de março. Aprovado por unanimidade.
 228 **Item 25.** Processo Administrativo nº. 020/2021. Parecer Jurídico nº. 025/2021. Requerente:
 229 I. B. S. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre extinção do
 230 crédito tributário referente a anuidade do ano 2012. O parecer em pauta que pugna pelo
 231 deferimento, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional.
 232 Aprovado por unanimidade. **Item 26.** Processo Administrativo nº. 014/2021. Parecer Jurídico
 233 nº. 014/2021. Requerente: D. C. O. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
 234 trata sobre registro de título de especialista. O parecer em pauta que pugna pelo
 235 indeferimento, tipificado no artigo 4º, § 2º da Resolução Cofen nº.581/2018 c/c artigo 44, III,
 236 da Lei nº.9.394/1996. Aprovado por unanimidade. **Item 27.** Processo Administrativo nº.
 237 010/2021. Parecer Jurídico nº. 010/2021. Requerente: L. E. R. L. Assunto: Para aprovação do
 238 Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção de anuidade 2021. O parecer em pauta que
 239 pugna pelo deferimento, nos termos do art. 3º, da resolução Cofen nº.650/2020 c/c art. 6º,
 240 §5º e §6º, II, da Decisão Coren-CE nº.099/2020, no sentido de isentar integralmente a
 241 anuidade 2021 na categoria de menor nível de formação. Aprovado por unanimidade. **Item**
 242 **28.** Processo Administrativo nº. 025/2021. Parecer Jurídico nº. 016/2021. Requerente:
 243 Instituto Acolher – Fortaleza/CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que
 244 trata sobre certidão de responsabilidade técnica. O parecer em pauta que pugna pelo
 245 deferimento, nos termos do artigo 6º e sus incisos e 7º, parágrafo único, da Resolução
 246 nº.509/2016. Aprovado por unanimidade. **Item 29.** Processo Administrativo nº. 012/2021.
 247 Parecer Jurídico nº. 023/2020. Requerente: Consultório de Enfermagem- Dra. Renata Peixoto
 248 de Oliveira, COREN/CE nº. 210523-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico
 249 sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade
 250 o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos dos itens 3 e 4 do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 553ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

251 Regulamento dos Consultórios e Centros de Enfermagem, anexo à Resolução COFEN nº.
252 568/2018. **Item 30.** Processo Administrativo nº. 013/2021. Parecer Jurídico nº. 024/2020.
253 Requerente: Consultório de Enfermagem- Dra. Adriana Alves Vieira Sousa, COREN/CE nº.
254 503976-ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico sobre isenção da taxa de
255 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que
256 pugna pelo deferimento da súplica, nos termos dos itens 3 e 4 do Regulamento dos
257 Consultórios e Centros de Enfermagem, anexo à Resolução COFEN nº. 568/2018. **Item 31.**
258 Processo Administrativo nº. 208/2020. Parecer Jurídico nº. 022/2020. Requerente:
259 Consultório de Enfermagem- Dra. Darlene Silva Ribeiro de Freitas, COREN/CE nº. 578038-
260 ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico sobre isenção da taxa de Certidão
261 de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo
262 deferimento da súplica, nos termos dos itens 3 e 4 do Regulamento dos Consultórios e
263 Centros de Enfermagem, anexo à Resolução COFEN nº. 568/2018. **Item 32.** Processo
264 Administrativo nº. 044/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário solicitação de aditivo ao
265 contrato nº.40/2019 firmado entre o Coren/CE e a Empresa Locabrás Segurança de Valores
266 LTDA. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado a Comissão
267 Permanente de Licitação para providências. **Item 33.** Processo Administrativo nº. 042/2021.
268 Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do contrato nº.036/2020 firmado entre
269 Coren/CE e a Imprensa Nacional . Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser
270 encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 34.** Processo
271 Administrativo nº. 039/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário aquisição de placas
272 acrílicas para os setores de atendimento ao público no Coren-CE e Subseções. Aprovado por
273 unanimidade, devendo o processo ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação
274 para providências. **Item 35.** Processo Administrativo nº. 038/2021. Assunto: Para aprovação
275 do Plenário contratação de serviços de manutenção dos carros pertencentes à frota do
276 Coren/CE. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado a Comissão
277 Permanente de Licitação para providências. **Item 36.** Processo Administrativo nº. 046/2021.
278 Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do contrato nº.010/2020 firmado entre
279 Coren/CE e a Empresa D&L serviços de Apoio Administrativo LTDA. Aprovado por
280 unanimidade, devendo o processo ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação
281 para providências. **Item 37.** Processo Administrativo nº. 047/2021. Assunto: Para aprovação
282 do Plenário contratação de mão de obra terceirizada a o Coren/CE. Aprovado por
283 unanimidade, devendo o processo ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação
284 para providências. **Item 38.** Processo Administrativo nº. 048/2021. Assunto: Para aprovação
285 do Plenário contratação de plataforma de automação para o whatsapp. Aprovado por
286 unanimidade, devendo o processo ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 553ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

287 para providências. **Item 39.** Processo Administrativo nº. 043/2021. Assunto: Para aprovação
288 do Plenário contratação de estagiário para o setor de Comunicação e Eventos. Aprovado por
289 unanimidade. **Item 40.** Processo Administrativo nº. 050/2021. Assunto: Para aprovação do
290 rescisão do contrato nº.22/2020 firmando entre Coren/CE e a Empresa Telecom Telefonia
291 Comercio e Representações LTDA. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser
292 encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 41.** Processo
293 Administrativo nº. 059/2021. Assunto: Para aprovação do plenário contratação de serviços
294 para reparação do toldo presente na fachada da subseção Vale do Jaguaribe, em limoeiro do
295 Norte. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado a Comissão
296 Permanente de Licitação para providências. **Item 42.** Processo Administrativo nº. 058/2021.
297 Assunto: Para aprovação do plenário aditivo ao PAD nº.406/2020 que trata da contratação
298 de empresa para manutenção preventiva dos carros de marca Mitsubishi pertencentes à
299 frota Oficial do Coren/CE. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado
300 a Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 43.** Processo Administrativo
301 nº.298/2020. Parecer da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa nº. 012/2020. Requerente:
302 Comissão de Ética do Hospital São Raimundo. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer
303 acerca de abandono de plantão e coleta de exames laboratorias por Técnico de Enfermagem.
304 Aprovado por unaimidade. **Item 44.** Relatório de Gestão do Departamento de Fiscalização,
305 referente ao exercício de 2020. Assunto: Para ciência. A palavra foi concedida ao Conselheiro
306 Dr. Valderi Pereira, portariado para dar suporte ao Departamento de Fiscalização, que
307 apresentou aos demais as atividades realizadas pelo referido setor do ano anterior. Após
308 apresentação, a Presidente parabenizou os trabalhos realizados. **Item 45.** Ata da 1º Reunião
309 de Planejamento Interno da Procuradoria Jurídica – ano 2021. Assunto: Para conhecimento
310 e deliberação. A Presidente realizou a leitura da Ata, explanando que o primeiro item
311 abordado foi sobre o planejamento das execuções fiscais ano 2021, tendo o Procurador Geral
312 ressaltado que no presente ano haverá continuidade das execuções fiscais referente à
313 categoria de Auxiliar de Enfermagem, cuja constituição do crédito tributário se estabeleceu
314 ao longo dos anos de 2015 a 2017, referente as anuidades 2012 a 2016. Após explanação das
315 ações já realizadas, deu-se início ao segundo item que abordou os contratos com a
316 INCORPWARE, IEPTB, Protesto Judicial e Sistema CRA. Nesse item foi explanado que já
317 ocorreu a conclusão da renovação do contrato de assistência técnica do sistema
318 INCORPWARE, com a implementação da ferramenta necessária para efetivação dos
319 protestos pela via eletrônica de modo a possibilitar o envio dos protestos extrajudiciais
320 referentes aos profissionais intimados via edital no final do ano de 2018, cuja listagem e
321 documentos constam junto à CPD do COREN-CE. Foi comunicado também que o convênio
322 junto ao IEPTB terá vigência até agosto de 2021. Ainda para ciência, foi informado que os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 553ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

323 testes do Sistema eletrônico – CRA, sistema esse que é responsável pelo protesto eletrônico
324 e foi criado pelo IEPTB-CE (Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seccional
325 Ceará) em convênio com a FEBRABAN (Federação Brasileira dos Bancos) com o intuito de
326 facilitar o processo de protestos no estado do Ceará, cujo foco está na distribuição e
327 recepção eletrônica dos protestos em todo o Ceará, visando assim, uma melhor
328 comunicação entre os Bancos e os Tabelionatos de Protesto e Distribuidores, foram
329 realizados no mês de dezembro de 2020, estando pendente a fase final de correções. O
330 terceiro item da reunião da Procuradoria Jurídica tratou sobre as notificações extrajudiciais,
331 tendo sido determinado que no ano de 2020 serão notificados extrajudicialmente os
332 devedores com anuidades em aberto referente aos anos 2016 a 2020. Com relação as
333 notificações de devedores do ano de 2015 foi informado que a Procuradoria Jurídica por
334 intermédio do ofício interno nº. 040/2020, dirigido à CPD, requereu a geração de notificações
335 extrajudiciais em lote para os profissionais em débito de anuidades do referido ano e, que
336 embora tenha havido tempo hábil para tal expedição, o ato não foi efetivado até o final de
337 2020, sendo sugerido abertura de sindicância interna, visando investigar o fato ocorrido com
338 vistas a apuração de eventual responsabilidade tanto dos servidores envolvidos como da
339 empresa contratada para geração das notificações. Após discussão, o Plenário aprovou, por
340 unanimidade, a abertura de sindicância para apuração dos fatos, devendo ser nomeado o
341 servidor Ramon Franca Alencar como presidente, e as assessoras Marlene Oliveira Lima e
342 Daiane Sales Paula como membros. O quarto item da reunião da Procuradoria Jurídica tratou
343 sobre as demandas oriundas da Presidência, tais como: a realização de concurso público; o
344 estudo e a avaliação da extinção do cargo de Técnico em Segurança da Informação e a
345 contratação do cargo de Analista de Sistemas; construção da nova sede do COREN/CE;
346 reforma da Subseção de Limoeiro do Norte; e estudo e análise de ação rescisória referente
347 ao Regime Jurídico dos servidores. A Presidente informou que se faz necessário abertura de
348 processo administrativo para análise de ação rescisória do RJU. Após deliberação, o Plenário
349 aprovou, por unanimidade, abertura de processo administrativo para estudo e a análise por
350 parte da Assessoria Contábil, do impacto orçamentário para os três próximos anos em virtude
351 de eventual retorno para o Regime Celetista, com inclusão dos respectivos percentuais de
352 gastos com pessoal decorrente da mudança. Somente após, será avaliado pela Presidência e
353 autorizado o ingresso de referida ação pela Procuradoria Jurídica. O quinto item abordou a
354 necessidade da contratação de estagiário para atua na Procuradoria Jurídica, haja vista a
355 demanda de atividades desenvolvidas no referido setor e a perda de duas das três vagas
356 existentes de estágio no exercício de 2020. Aprovado, por unanimidade, a contratação do
357 estagiário solicitado. A Presidente finalizou a leitura do documento em pauta. A conselheira
358 secretária pediu a palavra e parabenizou os trabalhos desenvolvidas pelos Assessores



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 553ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

359 Jurídicos do COREN/CE. **Item 46.** Alteração de férias. Assunto: Para aprovação do Plenário
360 alteração de férias da servidora Juliana Ramos de Medeiros, por motivos de saúde. Aprovado
361 por unanimidade a alteração do gozo de férias da servidora acima mencionada do mês de
362 julho para novembro de 2021. **Item 47.** Processo Ético nº. 008/2020. Denunciante: C.É. H.S.
363 R. Denunciada: S. G. L. Assunto: Para aprovação do Plenário anulabilidade do Processo Ético
364 nº. 008/2020, após termo de juntada da defesa prévia. A Presidente de posse da palavra
365 explanou que a Comissão de Instrução convocou a denunciada antes da oitiva das
366 testemunhas, e diante deste fato, e tendo em vista o artigo 127, solicita a anulabilidade dos
367 atos realizados após o termo de juntada da defesa prévia. Aprovado por unanimidade. **Item**
368 **48.** Processo Administrativo nº. 063/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário aditívio ao
369 Processo Administrativo nº. 507/2020, que tratou da aquisição de telefones VoIP sem fio.
370 Aprovado unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão Permanente de
371 Licitação para providências. **Item 49.** Processo Administrativo nº. 016/2021. Parecer Jurídico:
372 029/2021 nº. Requerente: M. J. F. O. Assunto: Para aprovação do Plenário isenção da
373 anuidade 2021 na categoria de menor nível de formação. O parecer em pauta pugna pelo o
374 deferimento, nos termos do art. 3º, Caput, da Resolução Cofen nº.650/2020 c/c art. 6º, §5º
375 e §6º, II, da Decisão Coren/CE nº099/2020. Aprovado por unanimidade. **Item 50.** Processo
376 Administrativo nº. 054/2021. Parecer Jurídico: 033/2021 nº. Requerente: L. M. C. S. Assunto:
377 Para aprovação do Plenário solicitação de remida e isenção da anuidade vigente. O parecer
378 em pauta pugna pelo o deferimento, nos termos do art. 3º, da Resolução Cofen nº.586/2018
379 c/c art. 165, do CTN. Aprovado por unanimidade. **Item 51.** Processo Administrativo nº.
380 053/2021. Parecer Jurídico: 037/2021 nº. Requerente: A.S.R. Assunto: Para aprovação do
381 Plenário restituição da anuidade de menor nível de formação. O parecer em pauta pugna
382 pelo o indeferimento, nos termos do art. 3º, da Resolução do Cofen nº.586/2018 c/c Res
383 Cofen nº.650/2020 c/c Decisão Coren/CE nº.099/2020 c/c art. 165, do CTN, referente ao
384 reembolso do crédito tributário alusivo à anuidade 2021 da categoria de menor nível de
385 formação, considerando a ausência de juntada tanto do comprovante original do
386 recolhimento que originou o pagamento (boleto de anuidade) como cópia do primeiro
387 pagamento relativo ao mesmo tributo (cópia do comprovante de pagamento) da categoria
388 no qual pleiteou a restituição (técnico de enfermagem).Aprovado por unanimidade. **Item 52.**
389 Processo Administrativo nº. 052/2021. Parecer Jurídico: 036/2021 nº. Requerente: N. M. D.
390 B. Assunto: Para aprovação do Plenário restituição da anuidade de menor nível de formação.
391 O parecer em pauta pugna pelo o indeferimento, nos termos do art. 3º, da Resolução do
392 Cofen nº.586/2018 c/c Res Cofen nº.650/2020 c/c Decisão Coren/CE nº.099/2020 c/c art.
393 165, do CTN, referente ao reembolso do crédito tributário alusivo à anuidade 2021 da
394 categoria de menor nível de formação, considerando a ausência de juntada tanto do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 553ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

395 comprovante original do recolhimento que originou o pagamento (boleto de anuidade) como
396 cópia do primeiro pagamento relativo ao mesmo tributo (cópia do comprovante de
397 pagamento) da categoria no qual pleiteou a restituição (técnico de enfermagem).Aprovado
398 por unanimidade. **Item 53.** Processo Administrativo nº. 065/2021. Assunto: Para aprovação
399 do Plenário aditivo ao Contrato nº. 06/2019 que tem como objeto a prestação de serviços de
400 locação de scanners, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e
401 corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados
402 na manutenção. Aprovado por unanimidade., devendo o processo ser encaminhado à
403 Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 54.** Processo Administrativo nº.
404 072/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário prorrogação do contrato nº. 11/2020,
405 firmado entre o COREN/CE e a empresa FRAC Limpeza Asseio e Conservação Predial EIRELI.
406 Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado à Comissão de
407 Permanente de Licitação. **Item 55.** Processo Administrativo nº. 74/2021. Assunto: Para
408 aprovação do Plenário prorrogação do Contrato nº. 05/2018 firmado entre o COREN/CE e
409 Raimundo Aléssio Diógenes Chaves. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser
410 encaminhado à Comissão de Permanente de Licitação. **Item 56.** Processo Administrativo nº.
411 023/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário Relatório da Comissão de Desfazimento de
412 Bens do COREN/CE. Após leitura, o referido relatório foi aprovado por unanimidade, devendo
413 ser iniciado o processo para leilão dos veículos classificados como ociosos. **Item 57.** Processo
414 Administrativo nº. 076/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário a criação de Função
415 Gratificada de Chefe de Atendimento. A Presidente explanou que foi emitido em 2018
416 Relatório de Visita Técnica do Conselho Federal de Enfermagem que abordou, entre outros
417 pontos, a necessidade de servidor no setor de Atendimento do COREN/CE. Além disso, existe
418 a necessidade de coordenação das atividades desenvolvidas pelo referido setor, entretanto
419 no Organograma atual do Regional não consta função específica para essa finalidade. Após
420 deliberação, o Plenário aprovou, por unanimidade, a criação de Função Gratificada de Chefia
421 de Atendimento, de livre nomeação e exoneração, exercida sob critério de confiança, de
422 natureza transitória, cujo provimento é restrito a ocupante de Cargo Efetivo no Quadro de
423 Carreira do COREN/CE, nomeado por meio de ato administrativo da Presidência,
424 devidamente homologado pelo Plenário do COREN/CE. **Item 58.** Processo Administrativo nº.
425 090/2021 Despacho Jurídico nº. 049/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário instituição
426 de medidas concernentes ao envio da Carteira de Identidade Profissional – CIP, via Correios.
427 Após deliberação do Plenário, o Despacho Jurídico nº. 049/2021 foi aprovado por
428 unanimidade. **Item 59.** Processo Administrativo nº. 066/2021. Assunto: Para aprovação do
429 Plenário solicitação de aditivo ao PAD nº.590/2020 que trata da contratação de empresa para
430 prestação de serviço gráfico. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 553ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

431 encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para providências. **Item 60.** Processo
432 Administrativo nº. 629/2020. Assunto: Para aprovação do Plenário projeto para aquisição de
433 novo imóvel para sede do COREN/CE, elaborado em conformidade com a Resolução COFEN
434 nº. 624/2019. Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado ao Conselho Federal
435 de Enfermagem para solicitação de apoio financeiro. **Item 61.** Processo Administrativo nº.
436 112/2020. Assunto: Para aprovação do Plenário arquivamento do processo em pauta, que
437 trata sobre a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto da nova sede
438 do COREN/CE, haja vista aprovação do projeto elaborado pela Comissão do COREN/CE para
439 aquisição de novo imóvel. Aprovado por unanimidade o arquivamento do Processo
440 Administrativo nº. 112/2020. Encerrando os assuntos de pauta, a Presidente agradeceu a
441 presença de todos e encerrou a sessão às quatorze horas e cinquenta minutos. Nada mais
442 havendo a relatar, eu, Ana Paula Auriza de Lemos Silveira, Conselheira Secretária, lavro o
443 presente Extrato de Ata, que após lido e aprovado, será assinado.

Fortaleza, 28 de janeiro de 2021.

444
445
446

Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias
Presidente

Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira
Secretária

Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos
Tesoureira

Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes
Conselheira Efetiva

Dr. Francisco Antônio Cruz Mendonça
Conselheiro Efetivo

Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim
Conselheira Efetiva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 553ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

Sr. Valderi Pereira Tavares Neto
Conselheiro Efetivo

Sr. Alexsandro Batista de Alencar
Conselheiro Efetivo

Sra. Natalia Régia Farias da Silva
Conselheira Efetiva

Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa
Conselheira Suplente

Dr. Cleano Costa de Figueredo Silva
Conselheiro Suplente

Dr. Leandro Rodrigues de Sena
Conselheiro Suplente

Dr. Francisco Thiago Santos Salmito
Conselheiro Suplente

Sra. Valdileide Rodrigues de Souza
Conselheira Suplente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ATA DA 553ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

Sra. Virginia Maria Nazário barbosas
Conselheira Suplente